**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA 099/2020**

**PROCESSO 20.0.000081921-3**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal nº 20.715, de 3 de setembro, RESOLVE fazer as seguintes retificações na Portaria:

No §1° do art. 5° devem ser suprimidas as vírgulas antes e depois da expressão “ou seja", passando a ter a seguinte disposição:

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pela Entidade Artístico-Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro (conforme disposição legal do §1° do art. 7 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020) ou seja responsável por mais de um espaço cultural (conforme o disposto no §3° do art. 7° da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020).

No §5° do art.5° altera o prazo para 10 dias, passando a ter a seguinte disposição:

§5°. Após a publicação desta Portaria no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), será novamente publicada a lista de habilitados. Os proponentes habilitados deverão apresentar a documentação necessária no prazo de 10 dias corridos, a contar a partir da publicação desta lista através do formulário https://forms.gle/qYibBxuPwRPMAK68A . Após esta entrega, a proposta seguirá com a análise da documentação e da pontuação através dos critérios elencados no Artº 13 desta Portaria, sendo publicada posteriormente a lista de homologados conforme os critérios afirmativos e a respectiva pontuação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

No inciso VI do art.10, acrescentam-se outros documentos, passando a ter a seguinte disposição:

VI - Ata de nomeação de diretoria em caso de associações ou entidades com CNPJ; ou Contrato social (em caso de micro e pequenas empresas) ou Estatuto (em caso de cooperativas e associações ou instituições culturais comunitárias com CNPJ), ou certificado da Condição de Microempreendedor Individual (em caso de MEI).

No §1° do art.21, acrescenta: “Serão aceitos para fins de prestação de contas os documentos fiscais com data a partir do dia 1° de julho de 2020”, passando a ter a seguinte disposição:

§ 1º Somente serão aceitos para fins de prestação de contas DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS, acompanhados do comprovante de pagamento. Serão aceitos para fins de prestação de contas, os documentos fiscais com data a partir do dia 1° de julho de 2020.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2020.

**LUCIANO ALABARSE**, Secretário Municipal de Cultura de Porto Alegre.